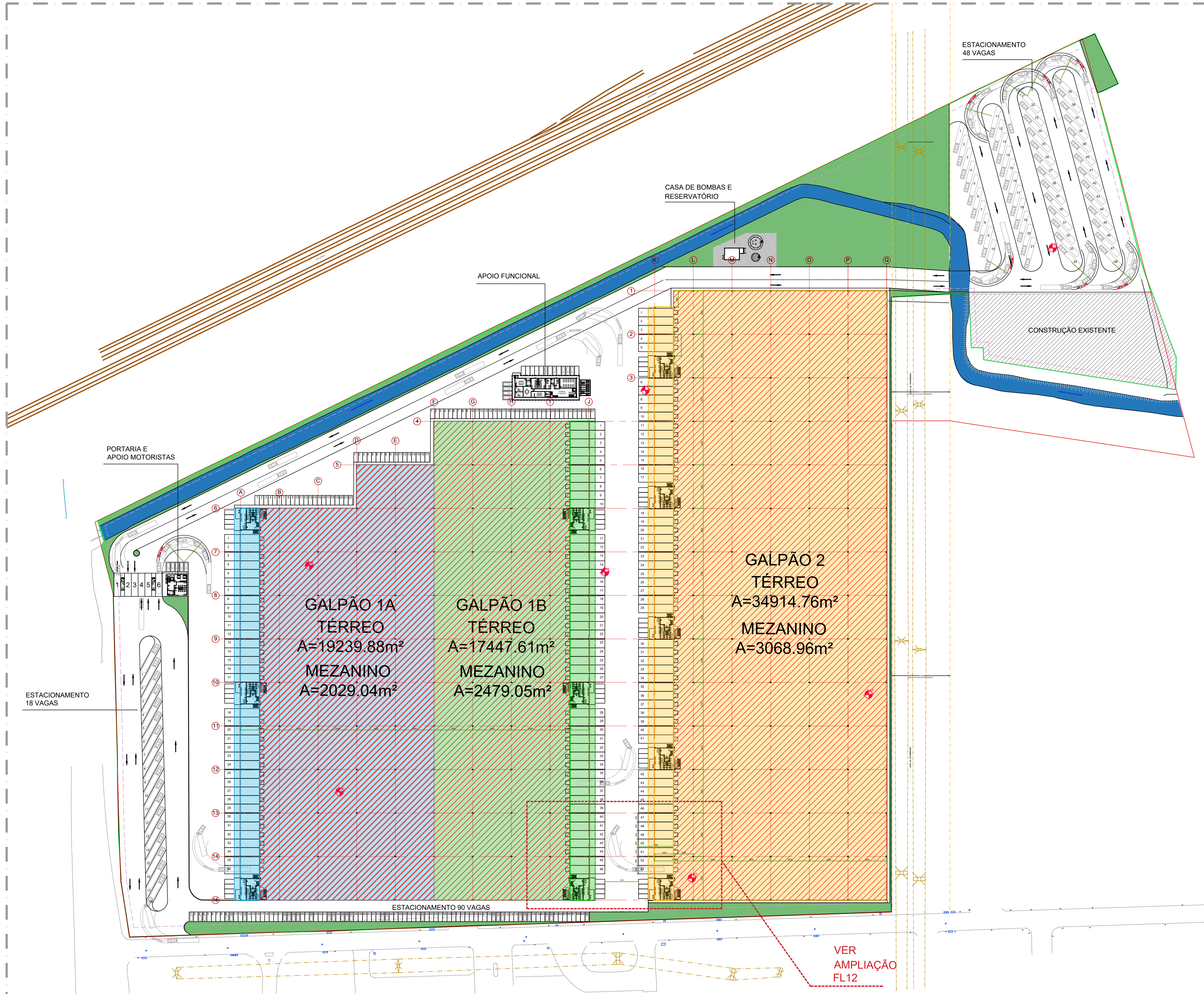




GALPÃO 1A	
ÁREA GALPÃO TÉRREO	19.239,88
ÁREA MEZANINO	2.029,04
ÁREA TOTAL	21.268,92
ÁREA COBERTURA	21.877,62
ÁREA CONSTRUÍDA	23.906,66
QTD VAGAS DOCA	36
GALPÃO 1B	
ÁREA GALPÃO TÉRREO	17.447,61
ÁREA MEZANINO	2.479,05
ÁREA TOTAL	19.926,66
ÁREA COBERTURA	20.670,34
ÁREA CONSTRUÍDA	23.149,39
QTD VAGAS DOCA	46
GALPÃO 2	
ÁREA GALPÃO TÉRREO	34.914,76
ÁREA MEZANINO	3.068,96
ÁREA TOTAL	37.983,72
ÁREA COBERTURA	38.904,46
ÁREA CONSTRUÍDA	41.973,42
QTD VAGAS DOCA	53

ÁREA TÉCNICA E APOIOS	
PORTARIAS	325,80
APOIO MOTORISTAS	273,10
APOIO FUNCIONAL	1.097,60
CASA DE BOMBAS	54,20
TOTAL	1.750,70

ÁREA DO TERRENO	142.480,25
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	90.780,17
C.A.	0,64
T.O.	0,58
	0,00
BRITA	392,00
PISO DRENANTE	51.444,90
GRAMA	9.192,37
	61.029,27
A.P.	42,83%

- LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO - 9.924 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
- MACROZONA URBANA
 - ZONEAMENTO - ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA
 - EIXO TAMANDUATÊ / SETOR NÃO RESIDENCIAL "H"
 - RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO - VIA COLETORA PRIMÁRIA
 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS - NECESSÁRIO CONSULTA A PREFEITURA
 - NECESSÁRIO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
 - ÍNDICES URBANÍSTICOS - USO NÃO RESIDENCIAL NO EIXO TAMANDUATÊ:
 - 7.1. TP - 25% (LOTES COM ÁREA SUPERIOR A 3.000m²) - PODENDO SUBSTITUIR 25% POR PISO DRENANTE OU ACRÉSCIMO DE VOLUME DE 100% PARA CAIXA DE RETENÇÃO
 - 7.2. CAIXA DE RETENÇÃO (V=0,15 x Ai x 0,06 x 1)
 - 7.3. C.A. - 4,00
 - 7.4. T.O. - 67%
 - 7.5. RECUOS = FRENTE 5,00m / FUNDO 4,00m / LATERAL 3,00m
 - 7.6. GABARITO = 15,00m
 - USO NÃO RESIDENCIAL COM ÁREA ACIMA DE 10.000m² DEVERÁ SER RESEVADO 7,5% DA ÁREA DO TERRENO PARA DOAÇÃO PARA USO PÚBLICO, DESTINADO A ATIVIDADE INSTITUCIONAL OU ÁREA VERDE (PODERÁ SUBSTITUIR CONFORME LEGISLAÇÃO - ART. 111)
 - ESTACIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO NÃO-RESIDENCIAL DESCOBERTO COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 500m² DEVERÁ TER 50% DA SUA ÁREA TOTAL REVESTIDA COM PISO PERMEÁVEL (PEDRISCO, INTERTRAVADO, PARELELEPIEDO, CONCRETO OU ASFALTO POROSO)
 - ÍNDICES PARA CÁLCULO DA LOTAÇÃO:
 - 10.1. SETOR COM ACESSO AO PÚBLICO (VENDA, ESPERA, RECEPÇÃO) - 5 m² / PESSOA
 - 10.2. SETOR SEM ACESSO AO PÚBLICO (ÁREA DE TRABALHO) - 7 m² / PESSOA
 - 10.3. DEPÓSITO - 30 m² / PESSOA
 - QUANTIDADE DE APARELHOS SANITÁRIOS:
 - 11.0.1. ÁREAS PRODUTIVAS - 1 BAC., 1 LAV. E 1 CHUVEIRO / 20 PESSOAS
 - 11.0.2. ÁREAS ADMINISTRATIVAS - 1 BAC. E 1 LAV. / 20 PESSOAS
- AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DEVEM SER SEPARADAS POR SEXO DE ACORDO COM O TIPO DE USUÁRIO PREDOMINANTE
- A SOMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MASCULINAS E FEMININAS DEVERÁ TOTALIZAR A QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
- NO SANITÁRIO MASCULINO 50% DAS BASCIAS PODEM SER SUBSTITUÍDAS POR MICTÓRIOS
- O PERCURSO REAL DE QUALQUER PONTO DA EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER DE NO MÁXIMO 100 METROS

QUADRO DE OBSERVAÇÕES

01 - ESTUDO DE ACORDO COM PLANO DIRETOR (LEI Nº 8.696 DE 17/12/2004), CÓDIGO DE OBRAS (LEI Nº 8.065 DE 13/07/2000) E LUCOS (LEI Nº 9.924 DE 21/12/2016)

PROJETISTA:	AUTOR DO PROJETO:
REGISTRO:	REGISTRO:
ART:	ART:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

LOCAL: **SANTO ANDRÉ/SP**

ENDEREÇO: **AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 865 STO ANDRÉ/SP**

ASSUNTO: **ESTUDO IMPLANTAÇÃO GERAL**

ETAPA PROJETO: **PM**

ARQUIVO: **Paranapanema-ARQ-PM-010-IMPL-R09.dwg**

DATA EMISSÃO INICIAL: **23/10/2024**

DATA REVISÃO ATUAL: **29/10/2024**

REVISÃO: **09**

ARQ

010